# MUNICÍPIO DE MOURÃO

## ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

## DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL

## TEMPORÁRIA DE JOVENS

2026

## Nota Justificativa

A presente alteração ao Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens (OMTJ) visa adequar o mesmo à realidade atual do Município de Mourão, promovendo uma maior clareza e eficácia na sua aplicação.

As alterações introduzidas têm como principais objetivos:

1. **Reorganização e atualização das modalidades de participação** – procedeu-se à criação do Subprograma de Ocupação em Férias, destinado a jovens com idades entre os 16 e os 25 anos, distinguindo-se do OMTJ de longa duração, direcionado para jovens entre os 18 e os 25 anos, com duração mais alargada (3-6 meses). Esta diferença permite uma maior adequação às necessidades dos jovens e ao contexto escolar.
2. **Revisão dos critérios de seleção** – eliminaram-se critérios considerados subjetivos ou desajustados, como o "interesse manifestado pela área" e a "proximidade da residência relativamente ao local de atividade", privilegiando-se a objetividade e transparência do processo.
3. **Atualização dos procedimentos de candidatura** – foram definidos prazos específicos para as candidaturas, ajustados a cada modalidade (longa duração e férias), garantindo maior organização e previsibilidade para jovens e serviços municipais.

Assim, **os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º**, passam a ter a nova redação, sendo transcrito na integra o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens com as alterações ora publicadas:

**(Publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 201, de 16 de outubro de 2026)**

### Artigo 1º
### Objetivo

1. O programa de ocupação municipal temporária de jovens, adiante abreviadamente designado por OMTJ, visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal, permitindo-lhes o contacto experimental com a vida profissional por forma a potenciar as suas capacidades cívicas e de participação social, sendo ao mesmo tempo um contributo para a inserção no mundo laboral.
2. O programa OMTJ a desenvolver tem como limite de atuação as atribuições das autarquias previstas no artigo 23.º, nº 1 alíneas d), e), f), g) e h) da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. O OMTJ integra duas modalidades de participação, podendo cada uma ter regras específicas de elegibilidade, duração e atividades, de acordo com as suas características.

**Artigo 2º**

**Natureza**

1. No OMTJ os jovens são ocupados no desenvolvimento de atividades, nomeadamente, nas seguintes áreas:

a) Educação;
b) Património e cultura;
c) Desporto;
d) Saúde;
e) Ação Social;
f) Ambiente e Proteção Civil;
g) Apoio a idosos;
h) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
i) Serviços Gerais.

2. Independentemente da área de ocupação, os jovens não podem desenvolver atividades de natureza predominantemente administrativa nem outras usualmente desempenhadas por funcionários ou profissionais sob a orientação e direção da Câmara Municipal.
3. A Câmara Municipal fixará, anualmente, as áreas a que os jovens se poderão candidatar no respetivo ano.

**Artigo 3º**

**Destinatários**

1. São abrangidos pelo Programa OMTJ, todos os jovens residentes no concelho de Mourão. No caso de jovens menores de idade, a participação depende de autorização dos respetivos encarregados de educação.
2. O programa destina-se também a jovens que estejam à procura do primeiro emprego ou que se encontrem desempregados.
3. A participação abrange:

a) Jovens com idades compreendidas entre os 18 e 25 anos, na modalidade de longa duração - 3 a 6 meses;
b) Jovens com idades compreendidas entre os 16 e 25 anos, na modalidade de Ocupação em Férias – 1 a 2 meses.

4. Os participantes não devem exercer qualquer atividade remunerada por conta própria ou de outrem durante a participação no programa.

**Artigo 4º**

**Duração**

1. A colocação dos jovens no programa OMTJ tem a duração mínima de um mês e máxima de seis meses.

1.1 O período de participação dos jovens no Programa OMTJ altera consoante a modalidade:

a) **Programa de longa duração (3-6 meses)** – destinado a jovens com idades entre os 18 e 25 anos, podendo ocorrer durante todo o ano;

b) **Subprograma de Ocupação em Férias (1 a 2 meses)** – destinado a jovens com idades entre os 16 e 25 anos, a decorrer exclusivamente nos meses de julho e agosto.

2. O jovem só poderá voltar a participar no programa findo o prazo de dois meses contados da data do termo da participação.

3. A Câmara Municipal fixará, anualmente, o número máximo de jovens a admitir no programa no respetivo ano.

4. Em caso de desistência, é obrigatória a comunicação ao Município através do email educacao@cm-mourao.pt. O participante deverá informar, com um prazo mínimo de 10 dias, a intenção de desistir, indicando o período de frequência no programa (data de inicio e término).

**Artigo 5º**

**Candidatura dos jovens**

1. Os interessados em participar no Programa OMTJ devem inscrever-se através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Município, nos seguintes períodos:

a) **Programa de longa duração (3-6 meses)** – candidaturas abertas em junho e novembro, para início de participação em julho ou janeiro, respetivamente;

b) **Subprograma de Ocupação em Férias (1-2 meses)** – candidaturas abertas em maio, para início de participação em julho.

2. A inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, a apresentar pelo interessado:

a) Cópia do certificado de habilitações académicas;

b) Atestado de Residência Fiscal, emitido pela Autoridade tributária e Aduaneira (AT), válido à data da candidatura;

c) Caso a inscrição pretendida, tenha lugar no decurso do ano letivo, declaração de que, nesse mesmo ano letivo, não se encontra matriculado no ensino diurno (se aplicável);

d) Histórico da Segurança Social (se aplicável);

e) Comprovativo de IBAN do jovem ou encarregado de educação, onde deverá constar o nome do titular da conta.

3. O formulário deverá ser entregue presencialmente no Balcão Único do município, ou enviado por email para balcao.unico@cm-mourao.pt.

**Artigo 6.º**

**Participação dos jovens**

As tarefas a desempenhar pelos jovens ocupam em média seis horas diárias, em local a indicar pela autarquia.

**Artigo 7º**

**Seleção dos jovens**

1. A Câmara Municipal fará a seleção dos jovens candidatos, mediante os elementos constantes na inscrição, atendendo aos seguintes critérios:

a) Participação pela primeira vez no Programa OMTJ;

b) Mais anos de idade;

c) Maiores habilitações académicas;

2. A colocação dos jovens nas áreas pelas quais manifestam interesse fica dependente das vagas existentes nas áreas em causa, podendo, sempre que essas vagas se encontrem já preenchidas, proceder-se à colocação dos jovens em área diversa.

3. Em caso de empate nos critérios acima referidos, será aplicado como desempate, a **ordem de inscrição.**

**Artigo 8º**

**Colocação dos jovens**

1. A Câmara Municipal comunicará a seleção do jovem para o Programa OMTJ através do envio de informação para o email do candidato, e mediante EDITAL afixado para conhecimento geral em locais públicos e no site da Câmara Municipal (www.cm-mourao.pt).

2. Posteriormente, o jovem será informado sobre:

a) Local de colocação;

b) Duração e período de ocupação;

c) Horário a cumprir;

d) Atividades atribuídas;

e) Orientador responsável pelo acompanhamento no Programa.

3. O jovem deverá manifestar, até cinco dias antes do início estipulado para o desenvolvimento das atividades, o interesse em concretizar a participação no programa.

**Artigo 9.º**

**Orientador responsável**

A Câmara Municipal designará o orientador responsável pelo acompanhamento dos jovens no desenvolvimento do programa OMTJ.

**Artigo 10.º**

**Apoios**

1 – O jovem participante no programa OMTJ tem direito, durante em período de ocupação no projeto:

a) A um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Mourão;

b) A uma bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre que o executivo assim o entenda.

2 – A bolsa referida na alínea b) do número anterior não reveste carácter de remuneração/retribuição de qualquer prestação de serviço e destina-se a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades.

3 – A bolsa será paga ao jovem, pela autarquia, mensalmente e por cheque cruzado ou transferência bancária.

4 – O processamento do pagamento da citada bolsa é da responsabilidade da Divisão Administrativa e Financeira, mediante a entrega de mapa mensal de assiduidade.

5 – Os jovens que integram o programa não são admitidos por contrato de trabalho nem adquirem qualquer vínculo à administração pública pela sua integração no programa.

**Artigo 11.º**

**Deveres da Autarquia**

Constituem deveres da autarquia:

a) Desenvolver o programa de OMTJ de forma a dar cumprimento à sua filosofia;
b) Divulgar o programa de OMTJ;
c) Facultar os formulários para inscrição dos jovens;
d) Selecionar os candidatos;
e) Informar os jovens cujas candidaturas foram aceites da aprovação fornecendo-lhes todos os elementos necessários para a sua participação;
f) Efetuar o pagamento aos jovens participantes da bolsa referida no artigo anterior.

**Artigo 12.º**

Constituem deveres do orientador:

a) O cumprimento das orientações definidas no presente Regulamento e sua filosofia;
b) Assegurar as condições necessárias ao bom desenvolvimento das atividades a desenvolver pelos jovens que orientam;
c) Acompanhar os jovens no desempenho das atividades, apoiando-os na efetiva ocupação dos seus tempos livres;
d) Encarregar-se de verificar a assiduidade dos jovens e confirmá-la junto da autarquia mediante documento comprovativo.

**Artigo 13.º**
**Deveres dos jovens participantes**

1 – Constituem deveres dos jovens participantes no Programa OMTJ:

a) Assiduidade;
b) Cumprir os horários estipulados;
c) Seguir orientações definidas pela autarquia no leque de atividades previstas pelo programa;
d) Aceitar as condições previstas no presente Regulamento;
e) Desenvolver as atividades que lhe foram destinadas dentro dos princípios regentes do local onde foi colocado.

2 – O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.

**Artigo 14.º**
**Certificado de participação**

Aos jovens no final da realização do projeto será atribuído um certificado de participação no programa OMTJ, o qual identifica o projeto, a área, as atividades desenvolvidas e o período de ocupação.

**Artigo 15.º**
**Ano experimental e repetição do programa**

1 - O ano de 2010 funcionará como um ano piloto/experimental para a inserção do programa no Município de Mourão.

2 – Anualmente, a Câmara Municipal deliberará sobre a existência do programa OMTJ para esse ano económico.

**Artigo 16.º**
**Delegação e subdelegação de competências**

1 – Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas no presente Regulamento à Câmara Municipal de Mourão podem ser delegadas no presidente da Câmara Municipal de Mourão, com faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes municipais.

2 – Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências cometidas ao presidente da Câmara Municipal de Mourão podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

**Artigo 17.º**

**Dúvidas e omissões**

1 – A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Mourão.

**Artigo 18.º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da Republica.